

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

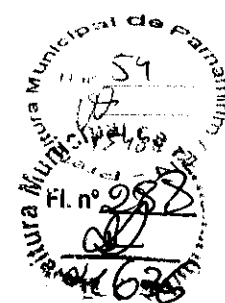


ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA MERCADOLÓGICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Termo de Referência nº 034/2020
Processo Administrativo nº 202035019551

Termo de Referência para Licitação, contendo as especificação para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Sanitização (Desinfecção de ambientes e superfícies) contra COVID-19, vírus e bactérias com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Parnamirim/RN.

1. DO OBJETO

1.1. Licitação para contratação de serviços de SANITIZAÇÃO contra COVID-19, vírus e bactérias em todas as superfícies lisas e porosas com sanitizante à base de quaternário de amônia de 5ª geração e peróxido de hidrogênio, utilizando técnica de Nebulização e/ou Atomização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos, praças, edificações e demais áreas comuns da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parnamirim/RN, no total de 72 (setenta e duas) instalações (prédios) listados no Anexo I desse TR, incluindo os Almoxfados da SEMEC e SEDE.:

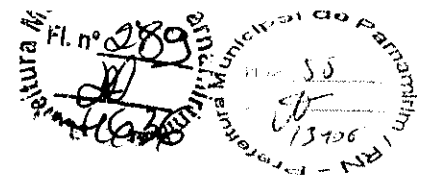
1.2. As aplicações ocorrerão quinzenalmente, durante o interregno de vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, nos locais e quantidades discriminados conforme a tabela subscrita:

| ITEM | UNIDADES | Área Total do Terreno (m ²) | Área Construída (m ²) | Quant. de Aplicações mensais | Quant. Total de Aplicações Anuais | Valor Unitário (R\$) | Valor Total das aplicações na unidade. |
|------|---|---|-----------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|--|
| 1. | Escola Municipal Professora Alzelina de Sena Valença | 3.066,05 | 1.296,76 | 2 | 24 | - | - |
| 2. | Escola Municipal Antônio Basílio Filho | 1.119,55 | 700,08 | 2 | 24 | - | - |
| 3. | Escola Municipal Presidente Arthur Costa e Silva | 1.232,70 | 718,28 | 2 | 24 | - | - |
| 4. | Escola Municipal Augusto Severo | 3.098 | 2.016,43 | 2 | 24 | - | - |
| 5. | Escola Municipal Senador Carlos Alberto de Souza | 2.892,36 | 1.377,04 | 2 | 24 | - | - |
| 6. | Escola Municipal Cicero de Souza Melo | 1.388,26 | 772,64 | 2 | 24 | - | - |
| 7. | Escola Municipal Edmo Pinheiro Pinto | 4.895,00 | 2.075,02 | 2 | 24 | - | - |
| 8. | Escola Municipal Brigadeiro Eduardo Gomes | 6.217,23 | 2.473,63 | 2 | 24 | - | - |
| 9. | Escola Municipal Professora Enedina Eduardo do Nascimento | 1.862,88 | 813,79 | 2 | 24 | - | - |
| 10. | Escola Municipal Deputado Erivan França | 3.238,57 | 1.836,62 | 2 | 24 | - | - |
| 11. | Escola Municipal Professora Eulina Augusta de Almeida | 3.248,10 | 378 | 2 | 24 | - | - |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

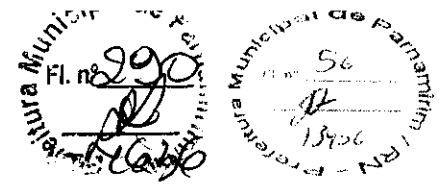


| | | | | | | | |
|-----|---|----------|----------|---|----|---|---|
| 12. | Escola Municipal Eva Lúcia Bezerra de Mendonça | 4.000 | 2.294,79 | 2 | 24 | - | - |
| 13. | Escola Municipal professora Francisca Bezerra de Souza | 2.457,37 | 1.090,51 | 2 | 24 | - | - |
| 14. | Escola Municipal Professora Francisca de C. Avelino Batista | 1.827,09 | 639,26 | 2 | 24 | - | - |
| 15. | Escola Municipal Francisca Fernandes da Rocha | 3.755,30 | 1.133,74 | 2 | 24 | - | - |
| 16. | Escola Municipal Historiador Hélio Mamede Galvão | 6.600 | 2.969,36 | 2 | 24 | - | - |
| 17. | Escola Municipal Professor Homero de Oliveira Dantas | 1.940 | 1.107,19 | 2 | 24 | - | - |
| 18. | Escola Municipal Professora Irene Soares da Silva | 979,20 | 525,54 | 2 | 24 | - | - |
| 19. | Escola Municipal Professora Íris de Almeida Matos | 1.601,25 | 903,14 | 2 | 24 | - | - |
| 20. | Escola Municipal Professora Ivanira de Vasconcelos Paisinho | 2.735,13 | 1.849,39 | 2 | 24 | - | - |
| 21. | Escola Municipal Professora Jacira Medeiros de Sousa Silva | 4.078 | 2.473,63 | 2 | 24 | - | - |
| 22. | Escola Municipal e Centro de Formação Profª Joana Alves de Lima | 613,65 | 379,38 | 2 | 24 | - | - |
| 23. | Escola Municipal João Gomes da Costa Neto | 6.217,23 | 2.473,63 | 2 | 24 | - | - |
| 24. | Escola Municipal Administrador Josafá Sisino Machado | 1.891,26 | 1.080,52 | 2 | 24 | - | - |
| 25. | Escola Municipal Prefeito José Augusto Nunes | 1.222,91 | 819,90 | 2 | 24 | - | - |
| 26. | Escola Municipal José Fernandes | 2.558,45 | 1.012,90 | 2 | 24 | - | - |
| 27. | Escola Municipal Professor Jussier Santos | 1.848,43 | 904,51 | 2 | 24 | - | - |
| 28. | Escola Municipal Professor Limrio Cardoso D'Ávilla | 9.164 | 2.473,63 | 2 | 24 | - | - |
| 29. | Escola Municipal Luiz Carlos Guimarães | 4.483,54 | 1.083,40 | 2 | 24 | - | - |
| 30. | Escola Municipal Luiz Maranhão Filho | 8.592,89 | 1.651,64 | 2 | 24 | - | - |
| 31. | Escola Municipal Prof. Luzanira Maria da Costa Cruz | 1.996,86 | 986,92 | 2 | 24 | - | - |
| 32. | Escola Municipal Manoel Vicente de Paiva | 4.000 | 1.743,35 | 2 | 24 | - | - |
| 33. | Escola Municipal Manoel Machado | 3.755,30 | 1.458,41 | 2 | 24 | - | - |
| 34. | Escola Municipal Maria de Jesus Medeiros de Lima | 4.050 | 1.912,59 | 2 | 24 | - | - |
| 35. | Escola Municipal Maria do Céu Fernandes | 5.996,18 | 1.786,10 | 2 | 24 | - | - |
| 36. | Escola Municipal Maria Francinete Gonçalves Maia | 6.217,23 | 2.473,63 | 2 | 24 | - | - |
| 37. | Escola Municipal Maria Fernandes Saraiva | 6.217,23 | 2.473,63 | 2 | 24 | - | - |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

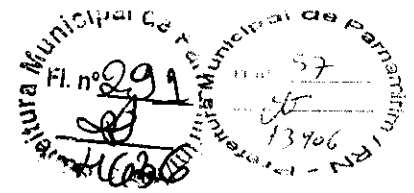


| | | | | | | | |
|-----|--|----------|----------|---|----|---|---|
| 38. | Escola Municipal Maura de Morais Cruz | 1.498,91 | 770,39 | 2 | 24 | - | - |
| 39. | Escola Municipal Professora Neilza Gomes de Figueiredo | 2.043,45 | 1.300,46 | 2 | 24 | - | - |
| 40. | Escola Municipal Emérito Nestor Lima | 6.217,23 | 2.473,63 | 2 | 24 | - | - |
| 41. | Escola Municipal Nossa Senhora da Guia | 1.239,97 | 851,01 | 2 | 24 | - | - |
| 42. | Escola Municipal Osmundo Faria | 6.217,23 | 2.473,63 | 2 | 24 | - | - |
| 43. | Escola Municipal Raimunda Maria da Conceição | 1.664,40 | 793,60 | 2 | 24 | - | - |
| 44. | Escola Municipal Jornalista Rubens Manoel Lemos | 4.200 | 1.689,48 | 2 | 24 | - | - |
| 45. | Escola Municipal Dr. Sadi Mendes Sobreira | 2.328,08 | 2.408,91 | 2 | 24 | - | - |
| 46. | Escola Municipal Desembargador Silvino Bezerra Neto | 3.735 | 1.400,58 | 2 | 24 | - | - |
| 47. | Centro Municipal de Educação Infantil Profª Djanira Freire da Mota | 4.400 | 728,60 | 2 | 24 | - | - |
| 48. | Centro Municipal de Educação Infantil Etenize Xavier da Silva Ângelo | 756,90 | 742,90 | 2 | 24 | - | - |
| 49. | Centro Municipal de Educação Infantil Eugênia Palhares | 2.880 | 638,17 | 2 | 24 | - | - |
| 50. | Centro Municipal de Educação Infantil Dr. Ilson Santos | 969,11 | 620,15 | 2 | 24 | - | - |
| 51. | Centro Municipal de Educação Infantil Ivânia Soraia da Costa | 5.600 | 638,17 | 2 | 24 | - | - |
| 52. | Centro Municipal de Educação Infantil Ivone Maria dos Santos | 398,48 | 178,20 | 2 | 24 | - | - |
| 53. | Centro Municipal de Educação Infantil Jaci Ferreira de Castro | 6.217,23 | 2.473,63 | 2 | 24 | - | - |
| 54. | Centro Municipal de Educação Infantil Joanita Arruda Câmara | 3.200 | 728,60 | 2 | 24 | - | - |
| 55. | Centro Municipal de Educação Infantil Professor Judith Aguiar | 446,62 | 311,94 | 2 | 24 | - | - |
| 56. | Centro Municipal de Educação Infantil Dona Liquinha Alves | 1.038,18 | 737,96 | 2 | 24 | - | - |
| 57. | Centro Municipal de Educação Infantil Profª Lúcia Maria dos Santos | 1.147,90 | 609,59 | 2 | 24 | - | - |
| 58. | Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Sinhá | 1776,92 | 747,52 | 2 | 24 | - | - |
| 59. | Centro Municipal de Educação Infantil Maria Dilma Lacerda | 2.996,46 | 1.443,64 | 2 | 24 | - | - |
| 60. | Centro Municipal de Educação Infantil Maria do | 1.118,90 | 602,30 | 2 | 24 | - | - |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



| | Socorro de Araújo Menezes | | | | | | |
|-----|---|----------|----------|---|----|---|---|
| 61. | Centro Municipal de Educação Infantil Maria Leonor Freitas do Nascimento | 1.447,17 | 697,81 | 2 | 24 | - | - |
| 62. | Centro Municipal de Educação Infantil Mônica Alves do Amaral | 1.932 | 717,52 | 2 | 24 | - | - |
| 63. | Centro Municipal de Educação Infantil Romana Santiago | 1.784,29 | 474,52 | 2 | 24 | - | - |
| 64. | Centro Municipal de Educação Infantil Santa Luzia | 886,29 | 534,73 | 2 | 24 | - | - |
| 65. | Centro Municipal de Educação Infantil Tio Hermes | 2.604,90 | 728,60 | 2 | 24 | - | - |
| 66. | Centro Municipal de Educação Infantil Vionete Sabino Amarante de Medeiros | 1.170,65 | 747,52 | 2 | 24 | - | - |
| 67. | Pró-Infância Bela Parnamirim | - | 1.118,48 | 2 | 24 | - | - |
| 68. | Pró Infância Emaús | 2.254,76 | 1.118,48 | 2 | 24 | - | - |
| 69. | Prédio da Sede SEMEC | 1.437,78 | 794,40 | 2 | 24 | - | - |
| 70. | Galpão 01 | 1.459,26 | 920,20 | 2 | 24 | - | - |
| 71. | Galpão 02 | 2.714,25 | 915,85 | 2 | 24 | - | - |
| 72. | Galpão 03 | 1.453,27 | 995,20 | 2 | 24 | - | - |

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tais ações visam a desinfecção de ambientes e superfícies contra bactérias e vírus, especificamente COVID-19 através da desinfecção utilizando produto a base de Quaternário de Amônia de 5ª geração e Peróxido de hidrogênio, eliminando 99,99% dos microrganismos da superfície, prevenindo os servidores e usuários de doenças que por ventura possam ser transmitidas por esses.

2.2. Aplicação em todas as superfícies lisas e porosas com sanitizante, podendo ser pelas técnicas de nebulização elétrica nas áreas internas e pulverização ou atomização nas áreas externas.

2.3. Os serviços devem ser realizados em todos os prédios públicos da rede municipal de ensino de Parnamirim, Edifício sede da SMEC e 03 (tres) galpões do Almoxarifado Central da SEMEC.

2.4. Neste sentido, devem ser feitos serviços de forma quinzenal nos prédios da SEMEC.

3. LEGISLAÇÃO EM VIGOR

3.1. NOTA TÉCNICA Nº 04-2020 GVIMS-GGTES-ANVISA de 31/01/2020, atualizada em 17/02/2020.

Nota técnica reúne orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (covid-19).

(http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_groupId=219201&_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_urlTitle=coronavirus-orientacoes-para-os-servicos-de-saude&_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_I)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



[NSTANCE_FXrpx9qY7FbU_assetEntryId=5767034&_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_type=content\)](http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/desinfeccao-de-locais-publicos-cheque-os-procedimentos/219201?p_auth=mK6B251x&inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp_auth%3DmK6B251x%26p_p_id%3D101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3D118_INSTANCE_KzfwbqagUNdE_column-2%26p_p_col_count%3D2)

3.2. NOTA TÉCNICA nº 34-2020 SEI-COSAN-ANVISA - Desinfecção Locais Públicos

Nota técnica apresenta recomendações e alertas sobre os procedimentos de desinfecção de locais públicos durante a pandemia de Covid-19.

(http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/desinfeccao-de-locais-publicos-cheque-os-procedimentos/219201?p_auth=mK6B251x&inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp_auth%3DmK6B251x%26p_p_id%3D101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3D118_INSTANCE_KzfwbqagUNdE_column-2%26p_p_col_count%3D2)

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

5.2. A prestação de serviços deverá ser iniciada, em local previamente indicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

5.3. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.

5.4. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a SEMEC a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste Edital e da Ata de registro de preços.

5.5. **Serviço de Sanitização (Desinfecção de ambientes e superfícies):** A desinfecção de superfícies e ambientes deve ser realizada com desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de quaternário de amônio de 5ª geração e peróxido de hidrogênio. Portanto, preconiza-se a desinfecção com uma destas soluções desinfetantes ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado junto à Anvisa.

O procedimento será realizado através de Nebulização elétrica nas áreas internas e atomização nas áreas externas das edificações.

No caso de a superfície apresentar matéria orgânica visível deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta. Ressalta-se a necessidade da adoção das medidas de precaução para estes procedimentos.

Deve-se limpar e desinfetar as superfícies que provavelmente estão contaminadas, incluindo aquelas que estão próximas ao paciente (por exemplo, grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição) e superfícies frequentemente tocadas no ambiente de atendimento ao paciente (por exemplo, maçanetas, superfícies de banheiros nos quartos dos pacientes).

Além disso, inclua os equipamentos eletrônicos de múltiplo uso (ex: bombas de infusão) nas políticas e procedimentos de limpeza e desinfecção, especialmente os itens usados pelos pacientes, os usados durante a prestação da assistência ao paciente e os dispositivos móveis que são movidos frequentemente para dentro e para fora dos quartos dos pacientes (ex: verificadores de pressão arterial e oximetria).

5.6. A sanitização utiliza desinfetante, promovendo a desinfecção de todo o ambiente e superfícies. O desinfetante permanece nas superfícies até 48h. Não há residual para a sanitização. Recomendado aplicações periódicas para a desinfecção dos ambientes, conforme necessidade individual.

5.7. Em situações de alta infestação é sugerido Sanitizações no intervalo de 07 a 15 dias.

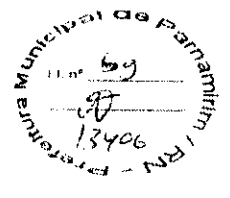
5.8. Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar veículo, em bom estado de conservação e perfeitamente apto para a realização dos serviços e traslado dos profissionais.

O veículo deverá transportar, em suporte ou em compartimentos fixos, borrifadores, EPIS e matérias sanitizantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. As serviços serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência das Secretarias Municipais, mediante a emissão de Ordem de Serviço.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O faturamento será feito de acordo com os serviços que forem realizados no período.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os Serviços serão realizados prioritariamente na sede do município e em último caso na sede da empresa.

8.2. Todo o transporte a ser executado em função do serviço prestado será única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

8.3. A contratada se responsabilizará por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre o serviço.

9. GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato será acompanhado por um Fiscal e Gestor de Contrato indicado pela administração.

10. INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão iniciados a partir da entrega da ordem de serviço, pelo setor de Engenharia da SEMEC.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

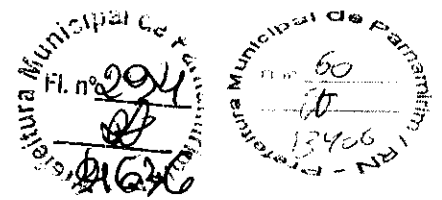
11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



11.3. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos da CONTRATANTE que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço;;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

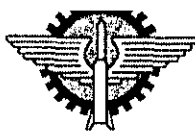
12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

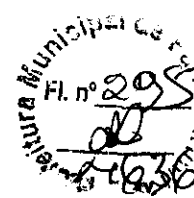
13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

14.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de

qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.14. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.5. comportar-se de modo inidôneo; e

15.1.6. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de 2 (dois) anos.

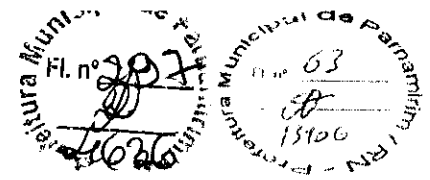
15.2.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.2.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---------------------------------------|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

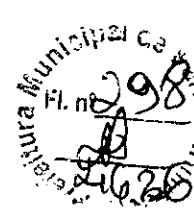
15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parnamirim/RN, 16 de setembro de 2020.

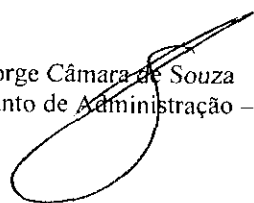


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura




Antonio Carlos Cavalcanti Bezerra
COAF/SEMEC

De acordo:


George Câmara de Souza
Secretário Adjunto de Administração – SEMEC.